



Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA N.º 324/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **NATÁLIA DE CARVALHO MONTEIRO**, matrícula nº 30.752, cargo Professor, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15/05/2026 a 13/06/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ISADORA APARECIDA CARDOSO CARVALHO**, matrícula nº 32.827, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 08/06/2026 a 22/06/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:



Conceder ao(a) servidor(a) **RENATA IRACEMA APARECIDA MACHADO**, matrícula nº 31.127, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 1º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **DELVANA APARECIDA SILVA**, matrícula nº 25.711, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 1º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

“AUTORIZA CONVERSÃO DEFÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **JOÃO BOSCO GONÇALVES**, matrícula nº 30.599, cargo Motorista, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026



“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ELIANA APARECIDA RIBEIRO**, matrícula nº 31.231, cargo Auxiliar de Farmácia, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **TALISON MATEUS DE FÁTIMA SANTOS**, matrícula nº 32.933, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 06/07/2026 a 04/08/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **NAIARA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 33.617 cargo Monitor de Educação Infantil 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2026 a 26/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de maio de 2026.



Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 334/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **GRACIMARA DA MATA FERREIRA**, matrícula nº 31.070 cargo Professor 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/05/2026 a 30/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 335/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ALAN JONAS LEANDRO CARVALHO**, matrícula nº 30.999 cargo Odontólogo 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/05/2026 a 22/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 336/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCELO NEVES**, matrícula nº 26.432 cargo Odontólogo 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2026 a 22/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 337/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **CLÁUDIA CRISTINA CASTANHEIRA**, matrícula nº 31.344 cargo Psicólogo 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/05/2026 a 03/06/2026.
Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 338/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCIANE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 30.949 cargo Auxiliar de Dentista 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/05/2026 a 03/06/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 339/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **CLÁUDIA RODRIGUES DA ROCHA**, matrícula nº 33.166 cargo Auxiliar de Serviços Gerais 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2026 a 23/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.



Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JHONATAS WILLIAN NASCIMENTO**, matrícula nº 31.047, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 20/07/2026 a 03/08/2026 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 341/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ALCIONE NAZARÉ VITOR DE ALMEIDA**, matrícula nº 33.196, cargo Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 13/03/2026 a 17/03/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 342/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ROGÉRIO DE CASTRO SANTOS**, matrícula nº 26.720, cargo Veterinário, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18/05/2026 a 21/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.881/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.881/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a desafetação de área quemenciona e autoriza sua alienação através de permuta poroutra”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da destinação original o imóvel urbano, localizado na Rua da Maçonaria nº 120, Bairro Aparecida, Cidade de Bom Sucesso, inscrição imobiliária municipal setor 02, quadra 45, lote 07, com área de lote de 140,29 m² (cento e quarenta metros e vinte e nove centímetros quadrados) e com área edificada de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Bom Sucesso e vinculado à Administração Direta

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do imóvel constante do artigo primeiro, ante existência de interesse público, através de permuta, com espólio de Sebastião Ferreira de Oliveira, pelo terreno com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados, situado na Rua José Abraão nº 120, Bairro Aparecida, Cidade de Bom Sucesso, inscrição imobiliária municipal setor 01, quadra 07, lote.

Parágrafo único: A área recebida na permuta será incorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. A permuta será feita, sem qualquer pagamento entre os permutantes, sendo o valor da avaliação efetuado pelo Engenheiro Civil Municipal, conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.882/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3.882/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza ao Poder Executivo a criar e regulamentar Feira Livre e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e envia para sanção do Exmo. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Município de Bom Sucesso/MG, as Feiras Livres destinadas à venda, exclusivamente a varejo, de:

- I – Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, mel, temperos, cereais e derivados, produtos das lavouras e das agroindústrias familiares ou caseiras;
- II – Pescados e produtos cárneos e seus derivados, laticínios e demais produtos de origem animal, observada a legislação sanitária aplicável;
- III – Doces, conservas, compotas, quitandas e demais gêneros alimentícios;
- IV – Artesanato, produtos manufaturados de pequena escala e outros produtos típicos da economia local.
- V – Animais domésticos de pequeno porte.

§ 1º A comercialização de produtos que tenham passado por qualquer forma de transformação, manipulação ou preparo, inclusive alimentos prontos para consumo, dependerá de prévia observância das normas da Vigilância Sanitária Municipal e, quando couber, de inspeção do serviço de inspeção municipal, estadual ou federal competente.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se Feiras Livres as atividades mercantis de caráter periódico, realizadas em locais públicos previamente designados pelo Poder Executivo Municipal, com instalações provisórias e removíveis.

§ 3º A comercialização de animais domésticos deverá observar as condições impostas nas leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente no que se refere à higiene, ao combate aos maus-tratos e ao acondicionamento.

Art. 2º A atividade de feirante somente poderá ser exercida por pessoa física previamente cadastrada e autorizada pela Administração Municipal, nas seguintes categorias:

- I – Produtor: aquele que comercializa produtos oriundos de sua própria atividade agrícola, pecuária ou agroindustrial familiar, ou de empreendimento familiar rural;
- II – Artesão: aquele que comercializa artesanato produzido por si ou por sua família;

III – Alimentador: aquele que comercializa alimentos prontos para consumo, preparados pelo próprio feirante, observadas as normas sanitárias;

IV – Auxiliar: empregado, representante, encarregado ou transportador vinculado a feirante regularmente cadastrado;

V – Intermediário: aquele que, não sendo produtor, comercializa produtos agrícolas ou agropecuários, desde que devidamente autorizado pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por decreto, poderá criar ou detalhar outras subcategorias de feirantes, bem como estabelecer condições específicas para cada uma delas.

Art. 3º Os feirantes enquadrados como Produtor farão prova de sua condição por meio de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento que venha a substituí-la;
- II – Declaração ou atestado de produtor rural fornecido pela EMATER/MG;
- III – Cartão de produtor rural emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- IV – Outros documentos que vierem a ser aceitos pelo Poder Executivo Municipal, por decreto.

Parágrafo único. A Administração poderá exigir a renovação periódica dos documentos comprobatórios, na forma



de regulamento.

Art. 4º As inscrições e licenças para atuação como feirante nas Feiras Livres Municipais serão concedidas pela Administração Municipal, mediante requerimento e apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- IV - Comprovação da categoria em que pretende se cadastrar, na forma do art. 3º, quando for o caso;
- V - Outros documentos que venham a ser exigidos por regulamento.

§ 1º A licença para comercialização nas Feiras Livres será concedida em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das normas desta Lei, de sua regulamentação ou de outras normas municipais aplicáveis.

§ 2º As licenças deverão ser revalidadas periodicamente, na forma estabelecida em decreto.

Art. 5º O feirante será identificado, nos locais de realização das Feiras Livres, por documento funcional expedido pela Administração Municipal, constando, no mínimo, nome, número de inscrição, fotografia e categoria de enquadramento.

Art. 6º O exercício da atividade de feirante é pessoal, facultado o auxílio de auxiliares cadastrados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar, por decreto, hipóteses e condições de transferência da licença em caso de morte, doença grave ou incapacidade do titular, observados prazos e requisitos mínimos.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Definir, por decreto, os locais de realização das Feiras Livres, seus dias e horários de funcionamento;
- II - Alterar locais, dias e horários, sempre que o interesse público assim o exigir;
- III - Remanejar, suspender ou extinguir Feiras Livres municipais, por ato próprio devidamente motivado.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo serão amplamente divulgadas aos feirantes e à população, na forma que o Executivo entender adequada.

Art. 8º Os feirantes cadastrados na categoria Produtor, nos termos desta Lei, poderão ser isentos do pagamento de impostos e taxas municipais incidentes sobre o comércio exercido exclusivamente nas Feiras Livres, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser estendidas, total ou parcialmente, isenções ou benefícios aos artesãos e demais categorias, conforme legislação tributária específica ou decreto regulamentar.

§ 2º A revenda de produtos adquiridos nas Feiras Livres, fora de seu recinto, sujeita-se à tributação aplicável à atividade comercial correspondente.

Art. 9º As barracas utilizadas nas Feiras Livres do Município de Bom Sucesso deverão:

- I - Obedecer a tipo padrão definido e aprovado pela Administração Municipal;
- II - Ser desmontáveis e adequadas à instalação em vias e logradouros públicos;
- III - Observar as exigências de segurança, acessibilidade e higiene;
- IV - Ser conservadas em bom estado de uso e limpeza pelo feirante responsável.

§ 1º A Administração Municipal, por decreto ou por portaria do órgão competente, regulamentará os critérios para o cadastro e distribuição das barracas, bem como as especificações técnicas do modelo padrão.

§ 2º Poderão ser utilizados kits de barracas fornecidos por órgãos públicos ou entidades parceiras, desde que aprovados pela Administração Municipal, vedada a alteração de sua estrutura original sem autorização expressa.

§ 3º A disposição das barracas observará critérios de ordenamento, segurança e fluxo de pessoas, definidos pelo Poder Executivo.

Art. 10 É vedado ao feirante abandonar mercadorias no recinto da Feira Livre, devendo recolher toda sobra de mercadorias não vendidas ao término de cada edição.

Parágrafo único. Cada feirante é responsável pela limpeza da área correspondente à sua barraca e das áreas imediatamente adjacentes, devendo proceder à remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, na forma da regulamentação municipal.

Art. 11 Caberá à Vigilância Sanitária Municipal e aos demais órgãos de fiscalização do Município:

- I - Inspecionar os locais de realização das Feiras Livres e os produtos expostos à venda;
- II - Determinar a imediata retirada de produtos considerados impróprios ao consumo;
- III - Lavrar autos de infração e aplicar sanções previstas nesta Lei e em demais normas;
- IV - Exigir o cumprimento das normas de higiene, segurança, posturas e meio ambiente.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão requisitar o apoio de forças de segurança sempre que julgado necessário para preservação da ordem e do cumprimento da legislação.

Art. 12 O feirante fica obrigado a:

- I - Manter, em local visível, cartazes, plaquetas ou similares com preços claros e legíveis dos produtos expostos à venda;



- II – Respeitar o espaço que lhe for destinado;
- III – Tratar com urbanidade os consumidores, demais feirantes e agentes públicos;
- IV – Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de posturas do Município.

Art. 13 Constituem infrações, sujeitas à cassação da licença, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis ou penais:

- I – Venda de mercadorias impróprias, deterioradas, falsificadas ou em desacordo com normas sanitárias;
- II – Fraude em preços, medidas, balanças ou qualidade dos produtos;
- III – Agressão física ou moral a consumidores, feirantes ou agentes públicos;
- IV – Descumprimento reiterado das normas desta Lei, de sua regulamentação ou de outras normas municipais aplicáveis;
- V – Abandono reiterado da participação na Feira Livre, nos termos a serem definidos em regulamento (faltas consecutivas ou alternadas dentro de determinado período).

§ 1º O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer penalidades gradativas, tais como advertência, suspensão temporária e, em caso de reincidência ou gravidade, cassação da licença.

Art. 14 O comércio de vendedores ambulantes não licenciados, bem como de pessoas não autorizadas, é proibido no interior das Feiras Livres e em suas imediações, sob pena de apreensão de mercadorias e demais sanções previstas em lei municipal.

Art. 15 Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Expedir os regulamentos, decretos e atos complementares necessários à plena execução desta Lei;
- II – Estabelecer, quando necessário, normas específicas para feiras temáticas, de gastronomia, artesanato ou outras modalidades, observados os princípios gerais aqui fixados;
- III – Promover, sempre que possível, parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades de apoio à agricultura familiar, à economia solidária e ao artesanato.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de maio de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal